



DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Leandro Batista de Souza (OAB: 38237/CE) - Delmiro Ximenes de Farias (OAB: 26797/CE)

Nº 0623040-46.2025.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Hugo Gabriel de Souza Alves - Custos legis: Ministério Público Estadual - Por todo o exposto, concedo a suspensividade requestada para afastar a obrigação do recorrente de fornecer o medicamento Aripiprazol até que seja demonstrado o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no Tema 06/STF ou seja este incorporado às listas do SUS. Intimem-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015). Transcorrido o lapso temporal, com ou sem resposta, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 1.019, inciso III, do CPC/2015). Publique-se. Expedientes atinentes. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0200383-55.2022.8.06.0074 - Apelação Cível - Cruz - Apelante: L. F. de S. - Ante o exposto, declino da competência para conhecer do presente recurso, motivo pelo qual determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Judiciária, para redistribuição do feito a uma das Câmaras de Direito Privado, em conformidade com o art. 17, inc. I, "d", do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora registradas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Elaine Maira da Conceição Marques Silva Coelho (OAB: 46067/CE) - Cleidiane Marques da Silva (OAB: 46065/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 415

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 16 DE ABRIL DE 2025, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

12 - **0004648-57.2016.8.06.0054 - Apelação / Remessa Necessária** - Campos Sales/Vara Única da Comarca de Campos Sales. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales. Apelante: Robson de Andrade Miranda. Advogado: Robson de Andrade Miranda (OAB: 26057/CE). Apelado: Município de Campos Sales. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Campos Sales. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

13 - **0636239-09.2023.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Espólio de João de Queirós Teles. Embargado: Francisco Stalin Cruz. Embargado: Espólio de Vicente de Paulo Castro e Silva. Embargado: Espólio de Celso Alves da Rocha. Embargado: Espólio de Antônio Helder Bezerra Pinto. Embargado: Domingos Alves Melo. Embargada: Nympha Pimentel Barros. Embargado: Espólio de Ossian Machado Portela. Embargado: Francisco Valderi Bezerra. Embargado: Gentil Teixeira Rolim. Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

14 - **0185233-74.2013.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/Auditoria Militar do Estado do Ceará. Embargante: Carlos Umberto Bezerra Junior. Advogado: Vitor Araújo da Silva (OAB: 46550/CE). Advogado: Daniel Victor Maia Siqueira (OAB: 46561/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

15 - **0200698-71.2023.8.06.0099 - Remessa Necessária Cível** - Itaitinga/2ª Vara da Comarca de Itaitinga. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga. Impetrante: Dulub Lubrificantes Ltda. Advogado: Sérgio José Coelho Marques Júnior (OAB: 27839/BA). Impetrado: Prefeito do Município de Itaitinga. Impetrado: Secretário Municipal da Fazenda de Itaitinga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itaitinga. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

16 - **0246194-97.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/38ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: José Edilson Pereira Júnior. Advogada: Najma Maria Said Silva (OAB: 28394/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

17 - **0636916-05.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: MARIA SANTA DA SILVA MONTEIRO. Advogada: Ariel Silva de Amorim (OAB: 44947/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

18 - **0251179-41.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/34ª Vara Cível. Apelante: Fábio Fernandes Pereira. Advogada: Carolina Freitas Moreira (OAB: 23787/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

19 - **0637626-25.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Agravante: Estado



do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Cicero Brenno Salvador Moreira. Advogado: Joilson do Nascimento da Silva (OAB: 46938/CE). Advogado: Francisco Diego da Silva Silveira (OAB: 42816/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

20 - **0639847-78.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível**. Impetrante: Renata Bispo Fernandes dos Santos. Advogada: Melissa Moraes Falcão de Carvalho (OAB: 32643/CE). Advogado: Francisco das Chagas de Lacerda (OAB: 16328/CE). Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

21 - **0003857-72.2018.8.06.0069 - Apelação Cível** - Coreaú/Vara Única da Comarca de Coreaú. Apelante: Município de Coreaú. Apelado: Ana Maria Mouta de Aguiar. Advogado: Bruno Henrique Vaz Carvalho (OAB: 193410/CE). Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira Costa (OAB: 28531A/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

22 - **0204504-70.2024.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral. Apelante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Apelada: H. L. T. C., R. P. S. G. J. V. da S. C.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 22

Fortaleza, 4 de abril de 2025.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000122-44.2019.8.06.0215/50002 - Agravo Interno Cível - Irauçuba - Agravante: Maria Gloria Lopes de Sousa - Agravado: Município de Tejuçuoca - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. O INTERNO (DE TERMINAÇÃO 50002) PROVIDO PARA ANULAR O JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO (DE TERMINAÇÃO 50001) E, EM NOVO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO DE TERMINAÇÃO 50001, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 216/225 (DOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL) PARA, DESSE MODO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO E À REMESSA NECESSÁRIA E REFORMAR A SENTENÇA, DENEGANDO A SEGURANÇA. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR O JULGAMENTO DO PRIMEIRO AGRAVO INTERNO. NOVO JULGAMENTO DO PRIMEIRO AGRAVO INTERNO (DE TERMINAÇÃO 50001) DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU A APELAÇÃO CÍVEL E A REMESSA NECESSÁRIA DANDO-LHES PROVIMENTO PARA MODIFICAR A SENTENÇA E DENEGAR A SEGURANÇA.II. CASO EM EXAME: 1. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO POR MARIA DA GLÓRIA LOPES DE SOUSA CONTRA A DECISÃO UNIPESSOAL QUE, EM SEDE DE AGRAVO INTERNO (DE TERMINAÇÃO 50001) INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A MONOCRÁTICA QUE HAVIA NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL E À REMESSA NECESSÁRIA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. SABER SE HOUE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO 5º DO ART. 272 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO QUE PEDIU EXCLUSIVIDADE NA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. A AGRAVANTE SUSTENTA EM SEU ARRAZADO A PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO DO PRIMEIRO AGRAVO INTERNO (DE TERMINAÇÃO 50001) POR CERCEAMENTO DE DEFESA PORQUANTO HAVIA PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA EM NOME DO CAUSÍDICO VALDECY DA COSTA ALVES, OAB-CE Nº 10.517-A, TODAVIA, A INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO PRIMEIRO AGRAVO INTERNO FOI REALIZADA EM NOME DE OUTRA ADVOGADA (DRA. ANTÔNIA ALCIMÁRIA PAULA DE ARAÚJO - OAB/CE 25.986) QUE NÃO POSSUÍA PROCURAÇÃO NOS AUTOS. IN CASU, DEVE SER ACOLHIDO A PRELIMINAR DO AGRAVO INTERNO PARA DECLARAR A NULIDADE DO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO DE TERMINAÇÃO 50001, UMA VEZ QUE, EFETIVAMENTE, POR OCASIÃO DA INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES ÀQUELE AGRAVO NÃO FOI OBSERVADA A REGRA ESTATUÍDA NO PARÁGRAFO 5º DO ART. 272 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUTROSSIM, ACOLHO O PRESENTE AGRAVO INTERNO PARA DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 15/19 DO PROCESSO DE TERMINAÇÃO 50001. DIANTE DA NULIDADE DAQUELE JULGAMENTO, PASSO ENTÃO AO NOVO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA (DE TERMINAÇÃO 50001). 3.2. A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIOS DE TEJUÇUOCA PREVÊ EXPRESSAMENTE A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE QUARENTA HORAS. NESSA TOADA, O EDITAL DO CONCURSO ESTÁ EM ABSOLUTO CONFRONTO COM A LEI DE REGÊNCIA. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POSSUI ENTENDIMENTO CONSOLIDADO ESTABELECEDO QUE O EVENTUAL CONFRONTO ENTRE O EDITAL DO CERTAME E A LEI DEVE SER RESOLVIDO PELA PREVALÊNCIA DA LEI EM DETRIMENTO DO EDITAL.IV. DISPOSITIVO E TESE: 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR O JULGAMENTO DO PRIMEIRO AGRAVO INTERNO EM RAZÃO DA NULIDADE DA INTIMAÇÃO PARA AS CONTRARRAZÕES. NOVO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO DE TERMINAÇÃO 50001 A QUE SE DEU PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 216/225 PARA DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA NO